



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ANTONIO OLINTO

— PARANÁ

## LEI Nº 430/95

SÚMULA : DISPÕE SOBRE OS CASOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Município, contratar servidores em caso Excepcional interesse público para atender a necessidade temporária de serviço.

Artigo 2º - Considera-se como excepcional interesse público, as contratações que visam :

- I - Atender situações de emergência ou calamidade pública;
- II - Combater Surtos Epidêmicos;
- III - Atender as necessidades relacionadas com o plantio, colheita, armazenamento e distribuição de safras agrícolas, bem como a de coleta e deposição de resíduos;
- IV - Atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde e segurança do patrimônio público, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15(quinze) dias, licença especial a gestante, licença sem vencimento, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;
- V - Manter e Conservar a Malha Rodoviária, realizar serviços emergenciais nas rodovias e nas ruas urbanas, bem como operar máquinas e equipamentos de transporte de pessoas e cargas;
- VI - Suprir a Área Administrativa, dando-lhe o devido suporte diante da demanda maior advinda por uma das ocorrências.
- VII - Promover Campanhas de Saúde Pública;
- VIII - Atender as Necessidades de Pessoal para a execução de Convênios celebrados pelo Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ANTONIO OLINTO

— PARANÁ

Lei nº 430/95

fl.01

IX - Suprir a necessidade com professores nas unidades escolares de difícil acesso, onde não existe possibilidades de serem preenchidas as vagas com pessoal concursado.

Artigo 3º - As contratações de que tratam esta Lei, dar-se-ão mediante a realização de Teste Seletivo e será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, que declarará a necessidade e o interesse público, após a manifestação dos Órgãos envolvidos.

Parágrafo Primeiro : - As solicitações de contratações a que se refere a Lei deverão conter justificativas pormenorizadas sobre a sua necessidade e a caracterização da temporariedade de serviço a ser prestado, a função e o emprego a serem exercidos, os salários e /ou remuneração pretendidos, local de trabalho e a origem e disponibilidade dos recursos necessários as contratações.

Parágrafo Segundo : - O Teste Seletivo terá validade por dois anos, a partir da sua realização, não podendo haver sua prorrogação.

Parágrafo Terceiro : - O Contrato a ser realizado com o servidor, será regido pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, com o prazo de 1(um) ano, prorrogáveis por igual prazo se persistir as condições estabelecidas no artigo 2º (segundo) desta Lei.

Parágrafo Quarto : - Ocorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.

Parágrafo Quinto : - Os Salários dos Servidores Contratados nos Termos desta Lei, não poderão, em hipótese alguma, ser superiores aos pagos a servidores que exerçam funções análogas no Município.

Artigo 4º - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Órgão responsável encaminhará a respectiva documentação do Tribunal de Contas do Estado para fins de registro, nos prazos regulamentares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ANTONIO OLINTO

— PARANÁ

Lei nº 430/95

fl.nº 02

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 27 de março de 1.995.

*José Cleomar Machiavelli*  
José Cleomar Machiavelli

Prefeito Municipal